



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 127/2025



SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Castro, o Selo **Empresa Amiga dos Animais** e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Castro, o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas que desenvolvam ações contínuas em prol da proteção, defesa, respeito e bem-estar dos animais.

Art. 2º O Selo será concedido a empresas privadas, devidamente instaladas no Município, que comprovem a realização de pelo menos 3 (três) das seguintes ações:

- I- Apoio a campanhas de vacinação, castração e adoção de animais;
- II- Doação de ração, medicamentos ou insumos veterinários;
- III- Instalação de comedouros, bebedouros e abrigos em locais públicos autorizados;
- IV- Promoção ou patrocínio de eventos em prol da causa animal.
- V- Adoção responsável de animais em situação de abandono;
- VI- Realização de campanhas educativas sobre direitos dos animais e combate aos maus-tratos, inclusive para seus colaboradores;
- VII- Parcerias com órgãos públicos, associações ou ONGs voltadas à causa, para atendimento veterinário gratuito ou com custos reduzidos.

- VIII- Divulgação de conteúdo informativo sobre proteção animal em redes sociais, sites e/ou outros canais de comunicação da empresa, fomentando campanhas educativas;
- IX- Repasses financeiros ao Fundo Municipal.

Parágrafo único – Para a concessão do selo, as empresas deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de documentos, fotos e outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem estar do animais.

Art. 3º A empresa interessada deverá solicitar a concessão do selo junto a Secretaria de Agricultura mediante:

- I- Formulário de inscrição;
- II- Relatório descritivo das ações realizadas, com fotos, documentos e /ou comprovantes;
- III- Declaração de que as ações são contínuas e não apenas pontuais.

Art. 4º A concessão do selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de 3 (três) anos, sendo que as instituições deverão renovar a sua concessão a cada ano, comprovando novamente o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º As empresas que obtiverem o selo poderão divulgar o selo em materiais publicitários, embalagens, redes sociais, estabelecimentos físicos e digitais, desde que respeitado o bom uso da marca e símbolos oficiais.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I- Modelo oficial do selo;
- II- As formas de inscrição e análise dos pedidos;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover e incentivar boas práticas relacionadas ao bem-estar animal dentro do ambiente empresarial e contribuir de forma efetiva com a causa no Município, por meio de ações voluntárias e comprometidas. A criação desse selo busca reconhecer e valorizar as empresas que demonstram compromisso com a proteção dos animais e que adotam ações efetivas para a melhoria das condições de vida e saúde dos mesmos, estimulando a responsabilidade social.

A cada dia, cresce a conscientização da população sobre a importância da proteção e do respeito aos direitos dos animais. Com isso, torna-se fundamental que os setores públicos e privados ajam de maneira conjunta para a promoção de políticas públicas que garantam a defesa dos animais, além de promover práticas mais éticas e sustentáveis.

Este selo terá grande importância para a sociedade, pois atuará como uma ferramenta de sensibilização para os consumidores, incentivando o apoio a empresas que se destacam no compromisso com o bem-estar animal. A concessão do Selo proporcionará visibilidade àquelas empresas que, de maneira voluntária, se engajam nessa causa.

Por fim, a implementação desse projeto contribuirá para o fortalecimento das políticas municipais voltadas à proteção dos animais, ao mesmo tempo em que cria uma rede de apoio entre o setor privado e a sociedade, fomentando o respeito, a conscientização e a responsabilidade social. Além disso, contribuirá para a construção de uma cultura empresarial mais ética e responsável, alinhada aos valores de proteção animal.

Assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de consolidar um compromisso municipal com a defesa dos direitos dos animais e a construção de uma cidade mais humana para todos os seres vivos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de setembro de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 16/09/2025 16:43 -03:00



**Investigador Pedro
Vereador**

 Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.



**Jhonnathan Flugel
Vereador**

Assinado eletronicamente por:
ALDORI JOSÉ CORSO
Data: 17/09/2025 13:34 -03:00



**Dr. Aldori
Vereador**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: DTXWB-LK3KF-5EEXJ-X6P5D

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Pedro Jaremczuk em 16/09/2025 16:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
BDg3CwpY9D38qKPKno3ieb/M1MmRqJ8uZCOrw6+TFbY=	
SHA-256	

✓ ALDORI JOSÉ CORSO em 17/09/2025 13:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	aldori@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
uHC8NZWIwHNnd5HkakTjvyKDC+jB4VJA3JEapQKrf6l=	
SHA-256	

✓ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 17/09/2025 14:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:214:9968:f1c6:8d8:2dff:fe27:b84c	Não disponível
Autenticação	jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
pRQxStos5owB2y9GbDentKm2aQWj2tohDvIci1wnzH8=	
SHA-256	

✓ Recepção em 17/09/2025 14:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
qVLIGrdvQfT8l9tqDr5J5jTubCL5DLYAIE9sQj6Akcs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/DTXWB-LK3KF-5EEXJ-X6P5D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>